INTERESSADOS: SLA NEGÓCIOS LTDA (CURSOS E CAPACITAÇÕES)	PROCESSO Nº 024/2026
PROCEDÊNCIA: AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DEL. DO MUN. DE TIMON/MA - AGERT ENTRADA: ___/___/2026 AUTUAÇÃO: ___/___/2026	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSTRATIVO DE DESPESA 2026	
RESPONSÁVEL:	

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETIVO: Contratação para inscrição dos servidores da AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-MA, no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta.

Timon-Ma, 19 de fevereiro de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a inscrições dos servidores da AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-MA, no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta.

Timon – MA,19 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Do: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Para: DIRETOR GERAL

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Diretor Geral.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta. com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – AGERT. como entidade responsável pela regulação e supervisão de serviços públicos, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão eficiente, transparente e conforme às legislações vigentes. Nesse contexto, a participação em eventos como o Congresso possibilita o contato com práticas inovadoras, soluções de gestão modernas e troca de experiências, atualização normativa, análise de boas práticas e promoção do diálogo.

A justificativa, portanto, se baseia na importância da capacitação técnica dos servidores responsáveis pelas etapas do processo licitatórios, assim a inscrições de servidores no ENACOMP-2026, se dá pela natureza técnica e especializada do evento, o qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado.

Assim, se faz necessária a participação dos servidores, para fortalecimento das capacidades institucionais, tendo em vista a necessidade de profissional com especialização e experiência, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, contribuindo para melhoria da gestão, prevenção de riscos e fortalecimento institucional da administração pública em assuntos que exigem conhecimentos específicos. uma vez que evento abordará conteúdos específicos e atualizados sobre novas obrigações, responsabilidades e competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de compras, conteúdos específicos e atualizados sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Para tanto, indicamos a empresa SLA NEGÓCIOS Ltda. Pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida por evento técnico- educacional voltado a capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021, a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, visto que a empresa promotora é a única ofertante legítima da inscrição.

O valor de R$ 6.080,00(seis mil e oitenta reais) é referente as inscrições dos servidores no evento.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- ETP

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon – MA 20 de fevereiro de 2025.

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo administrativo nº 024/2026

1. Objeto
2. Contratação para inscrições dos servidores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon no "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta.

3. I - Descrição da necessidade da contratação
4. A participação no curso para os servidores se justifica pela importância do aprimoramento constante de conhecimentos nas áreas em que os servidores atuam, contribuindo nos processos internos e para conformidade com legislação vigente. O que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

5. II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
6. Necessidade fática a Agência de reguladora dos serviços públicos de Timon, para curso de capacitação permitem que os servidores em seus departamentos possam ter habilidades e conhecimentos alinhados com necessidades de garantir eficiência legalidade e economicidade nos processos, e conformidade com as regulamentações vigentes na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. 7. Problema/demanda a resolver e necessário a contratação através da Inexigibilidade nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento, fornecido por empresa com notória especialização.

8. III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
9. Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
10. Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público-alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
11. Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()

12. Outro:	()

13. IV – Requisitos da contratação
14. IV.1 – Requisitos do objeto
15. O objetivo da contratação as necessidades da contratação para os serviços qualificação e capacitação: no ENACOMP-2026 Encontro Nacional De Compras Públicas." Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta, para fins aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em que atuam a este órgão. 16. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
17. IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada
18. Para atender à demanda por qualificação e capacitação dos servidores, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento com Profissionais Especializados.
19. IV.3 – Requisito de recebimento do objeto
20. A capacitação presencial tendo em vista que com professores que possui vasta experiência, e são na maioria, Mestres e Doutores.

21. V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)
22. V.1 – Alternativa 1: Execução direta 23. Contratação de curso de capacitação dos Servidores para qualificação e capacitação: 24. Soluções passíveis de atender à demanda: **25. Vantagens:** 26. ➢ Os cursos de capacitação permitem que os servidores estejam sempre atualizados com as mudanças na legislação e nas normas vigentes, garantindo que Agência Reguladora esteja em conformidade com as regulamentações vigentes; 27. ➢ Contar com servidores capacitados na área que atua aumenta a credibilidade da entidade perante os órgãos, fornecedores e demonstrando comprometimento com a transparência e a gestão responsável; 28. ➢ A capacitação dos servidores pode ajudar a reduzir erros no controle interno, evitando multas e problemas. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento de receita para a empresa; **29. Desvantagens:** 30. ➢ Os servidores precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a produtividade administrativas.

31. ➢ Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da empresa, o que pode tornar o investimento pouco eficaz. **32.** ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT.
33. V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar
34. O modelo de contratação Inexigibilidade 35. Assim a contratação para Curso para Capacitação no que tange à forma de viabilização do aprendizado, a AGERT, já utiliza há algum tempo capacitação em cursos, e a experiência acumulada demonstra que os resultados obtidos com a aplicação do 36. conhecimento adquirido são de alta qualidade. Isso tem contribuído para agilizar e aumentar a eficácia das atividades de desenvolvimento das equipes, evidenciando que esta é a alternativa mais prática e viável para atender a essa necessidade.

37. VI – Descrição da solução como um todo
38. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon-AGERT, tem a necessidade de um Curso de Capacitação Especializada com a empresa, garantido que o servidor tenha acesso a capacitação necessária para aprimorar sua atuação.
39. VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,
40. Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de aquisição de curso de capacitação, foi verificado a empresa SLA NEGCIOS LTDA para estar atendendo a demanda da AGERT quanto ao conteúdo programático.

41. VIII – Demonstrativo de resultados
42. VIII.1 – Economicidade: 43. Mesmo se tratando de inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 inciso I,III "f" da Lei 14.133 de 2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente serviços, garantido melhor aplicação de recursos.
44. VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: 45. O presente processo de inexigibilidade será custeado por recursos próprios da agência de regulação.

46. IX – Providências prévias à celebração do contrato
47. IX.1 – Fiscalização do contrato:

48. Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
49. IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: 50. Não requer capacitação específica.

51. X – Contratações correlatas e/ou interdependentes
52. Não requer contratações, ou não existem contratações.

53. XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras
54. XI.1 – Redução de consumo de energia: 55. Não se aplica.
56. **XI.2 – Redução de consumo de insumos**: 57. Não há insumos associados.
58. XI.3 – Logística reversa de desfazimento: 59. Não se aplica.
60. XI.4 – Gerenciamento de resíduos: 61. Não há resíduos associados.
62. XI.5 – Reciclagem de bens e refugos: 63. Não há geração de bens inservíveis.

64. XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina
65. Considerando a necessidade a capacitação dos servidores é fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Assim, a participação no "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta, é uma excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para os servidores da Agert em manter buscando sempre dirimir os possíveis transtornos, e oportunidade de interagir com outros profissionais da área, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que

poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon-MA, 20 de fevereiro de 2026.

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretora Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº 0319/2025-GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

ANEXO A
Estimativa de quantidades
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação para inscrição dos servidores no curso de qualificação e capacitação

Unidade	**Quantidade**
Serviço	02

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
	A participação no curso para os servidores	serviços	2

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
	Há contratações similares em vigência?		X
	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
	AGERT	curso de qualificação e capacitação	Serviços	2

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.

Timon- Ma 20 de fevereiro de 2026.

Eneas Ângelo da Silva Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro - AGERT
Portaria nº 0319/2025- GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Contratação da empresa para inscrições dos servidores no "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta. a qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL, COM 20% DE DESCONTO
01	inscrições dos servidores no ENACOMP-2026,	Inscrição	02	R$3.800,00	R$ 6.080,00
VALOT TOTAL: R$ 6.080,00(Seis mil e oitenta reais)					

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2026, sendo realizada nos dias 15/04/2026 a 17/04/2026, com carga horária de 24hs.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais) conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para que os servidores possam permanecer atualizado em sua área, faz-se necessário a participação em cursos e eventos que têm como objetivo a capacitação em sua área de trabalho. Entre os eventos realizados no Brasil, ENACOMP-2026, é um evento técnico-educacional voltado a capacitação e atualização sobre a aplicação prática da Lei 14.133/21 e compras públicas, que o referido Congresso é essencial para o aperfeiçoamento dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Contratação de participação em Curso especializado.

3.2. Realização do curso: 15/04/2026 a 17/04/2026 na cidade de São Luís/MA.

3.3. Curso oferecido pela empresa SLA NEGOCIOS LTDA. Pessoa jurídico inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (Três) dias, com início 15/04/2026 a 17/04/2026, quarta-feira das 08:00hs às 18:00hs, quinta-feira: das 08:00h às 18:00hs e na sexta-feira: das 08:00h às 18:00hs;

5.2. Os serviços serão prestados no SEBRAE-MA) em São Luís/MA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da ação de capacitação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.6.3. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade encaminhará ao contratado a nota de empenho para garantir a participação do servidor na ação de capacitação.

7.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f do inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.

13.2. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Gestão/Unidade Gestora: 47
Fonte de Recursos: 501
Projeto/Atividade: 2167
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Timon - MA, 23 de fevereiro de 2026

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025.
OBJETO: INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO ENACOMP-2026

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta.

A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Inicialmente, destaca-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço a ser contratado não se restringe a uma simples capacitação ou treinamento, mas se trata de um serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esse serviço é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo executado por profissional ou empresa de notória especialização, o que impossibilita a realização de um processo competitivo sem comprometer a qualidade da prestação do serviço.

No que tange à natureza do serviço, trata-se de um serviço técnico especializado, uma vez que se enquadra na definição contida no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como um serviço predominantemente intelectual, essencial para a qualificação dos servidores e melhoria da gestão pública.

Ademais, a notória especialização da empresa contratada resta evidenciada pelo reconhecimento do mercado e da própria Administração Pública quanto à sua expertise na área, bem como pelo seu histórico de prestação de serviços semelhantes com excelência e resultados comprovados.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA 24 de fevereiro 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

PORTARIA Nº 012/2026 - AGERT

Dispõe sobre a designação de servidores para participação no ENACOMP 2026.

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNCIPIO DE TIMON-MA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de capacitação e atualização profissional dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para participarem ENACOMP, a ser realizado no período de 15 A 17 de abril de 2026 de na cidade de São Luís -MA, no Multicenter Negócios e Eventos – Sebrae-MA

I – **ENEÁS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR** matrícula nº 9220870-2, Diretor Administrativo Financeiro.

II – **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVERA**, matrícula nº 138616-3, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratação;

Art. 2º A participação no referido evento tem como objetivo apresentação de novas soluções — tecnologias, métodos e serviços — diretamente conectadas aos temas do evento. Com demonstrações ao vivo e visitas orientadas aos estandes, o participante percorre um ciclo contínuo: entende o conceito, vê a solução em funcionamento e retorna com referências práticas para a Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da participação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Os servidores deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 24 de fevereiro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

FOLHA DE JUNTADA

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA

Gmail Agert Administraçao <agertadmtimon@gmail.com>

Solicitação de informações sobre valores de inscrição – ENACOMP 2026

2 mensagens

Agert Administraçao <agertadmtimon@gmail.com> 19 de fevereiro de 2026 às 08:22
Para: "comercialslanegocios@gmail.com" <comercialslanegocios@gmail.com>

Prezados(as),

Bom dia.

Gostaria de solicitar, por gentileza, informações atualizadas sobre os valores de inscrição para servidores no congresso ENACOMP 2026.

Informo que o pagamento será realizado via empenho. Sendo assim, peço a gentileza de encaminhar as orientações necessárias para esse tipo de pagamento, bem como os dados para emissão (razão social, CNPJ, informações bancárias, entre outros, se aplicável).

Se possível, solicito também informações sobre:

- Diferenciação de valores por lote;
- Prazos para inscrição;
- Procedimentos e prazos específicos para pagamento via empenho.

Fico no aguardo das orientações para dar prosseguimento aos trâmites internos.

Desde já, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Julienne Luise - AGERT

COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com> 19 de fevereiro de 2026 às 10:40
Para: Agert Administraçao <agertadmtimon@gmail.com>

Olá bom dia.

Saudações

Respondendo as dúvidas Foi autorizado pela diretoria do evento realizar as inscrições da Agert ainda pelo primeiro lote, no valor unitário de R$3.800,00, além disso a SLA oferece um estímulo de 20% de desconto a pagamentos antecipados ao evento ficando pelo valor unitário de R$3.040,00. Em caso de pagamento via empenho e quitação posterior ao evento o valor permanecerá referente ao primeiro lote mas sem o desconto de 20%

Envio em anexo Proposta de participação para dois seguidores como solicitado, além das informações sobre pagamentos e datas. Na oportunidade envio certidões necessárias para contratação.

.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16 anexos

PROPOSTA_ENACOMP2026-_AGERT-2_INSCRICOES_assinado.pdf
782K

ENACOMP 2026 (1).pdf
1550K

10-CERTIDÃO DE FALÊNCIA 06032026.pdf
10K

9- ALVARA 2025.pdf
64K

14.0 OPTANTE simples.pdf
67K

11- RG -SÓCIO ANDRÉ (2).pdf
631K

12 - RG -SÓCIO LEONARDO.pdf
750K

7-CRF 04032026.pdf
101K

6- CNPJ (1).pdf
106K

5.0 CND MUNICIPAL 27032026.pdf
73K

5.1 CPN MUNICIPAL 11042026.pdf
73K

8- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf
904K

4-CND TRABALHISTA 08032026.pdf
85K

3-CND FEDERAL 08032026.pdf
77K

01-CNDA ESTADUAL 01032026.pdf
4K

02-CND ESTADUAL 01032026.pdf
4K

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-Ma

Em sua 3ª edição, o ENACOMP reforça sua posição no cenário nacional com um modelo centrado na experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar o aprendizado em aplicação concreta.

ENACOMP 2026- ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DATA: 15, 16, 17 DE ABRIL/2026
CARGA HORÁRIA: 24 HORAS (das 8:00 às 18:00)
LOCAL: SEBRAE-MA
COFFE-BREAK INCLUSO (manhã e tarde)
SERÃO DISPONIBILIZADOS CERTIFICADO E KIT SEMINÁRIO

PROPOSTA: 02(duas) inscrições.

VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR COM DESCONTO DE 20%
R$ 3.800,00	02	**R$ 7.600,00**	**R$ 6.080,00**

- **Desconto de 20% válido para pagamento antecipado, após o evento o valor passa a ser R$3.800,00 por inscrição.**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
SLA Negócios CNPJ 44.284.474/0001-88 - FACILITA
Banco do Nordeste
Ag: 193
Conta Corrente: 010785-6
PIX: slacapacitacoes@gmail.com

Atenciosamente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS PINTO MAIA
Data: 19/02/2026 10:05:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

MAIS INFORMAÇÕES:

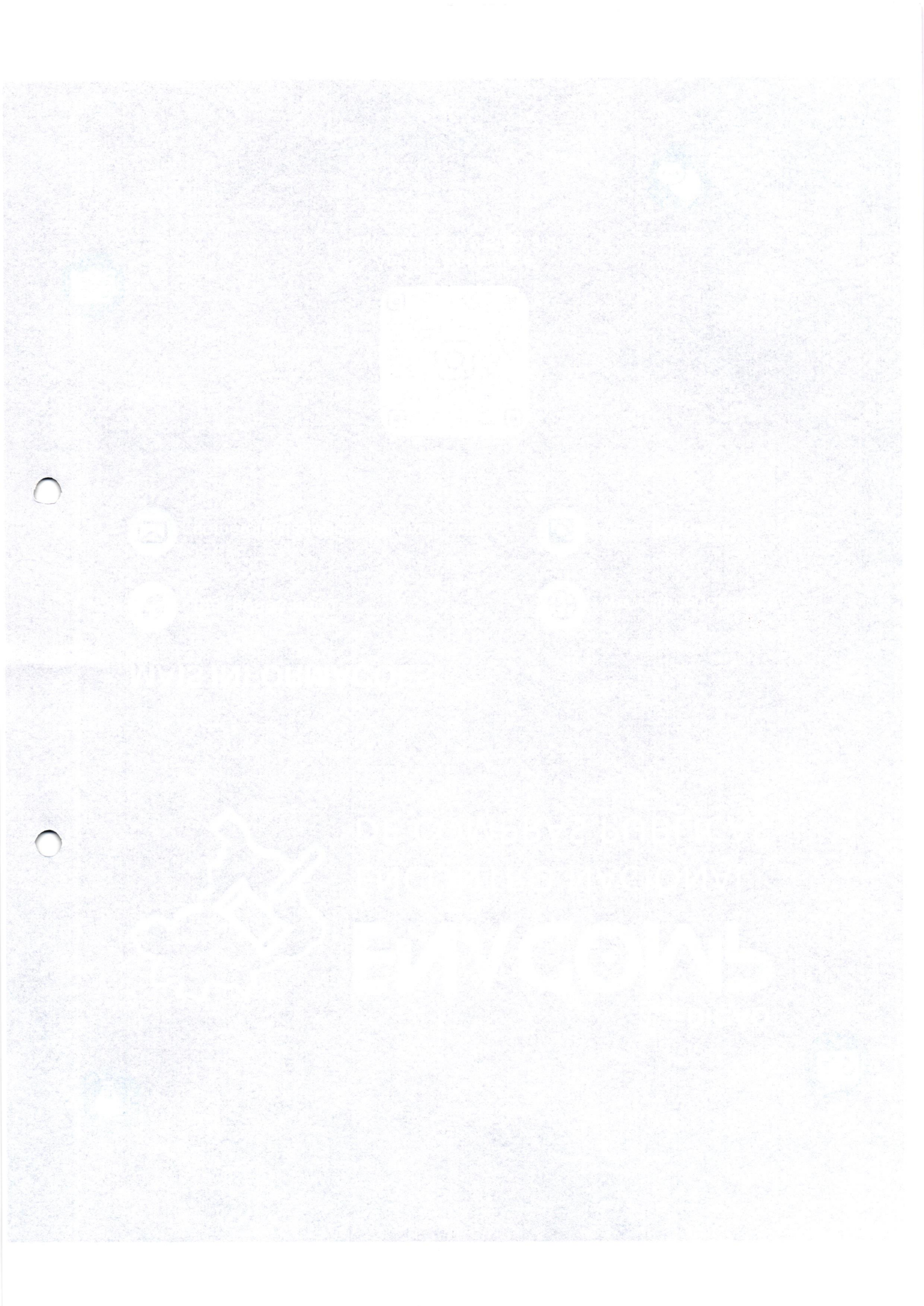
(98) 99993-0000

www.slanegocios.com

comercialslanegocios@gmail.com

@sla_negocios

Aponte a câmera e
acesse nosso Instagram



3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

15, 16 E 17 DE ABRIL DE 2026

SÃO LUÍS / MA

REALIZAÇÃO:

SLA NEGÓCIOS

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTO

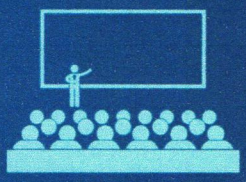
1º LOTE
R$ 3.800
Até 31/01/2026

2º LOTE
R$ 4.200
Até 31/03/2026

3º LOTE
R$ 4.500
Até 15/04/2026

FORMATO ONLINE
R$ 1.499

FACILIDADES
Desconto de 20% para pagamento antecipado;
Pagamento no cartão em até 6x;
4 pagantes, 1 cortesia;
Condições especiais para
grupos acima de 5 vagas



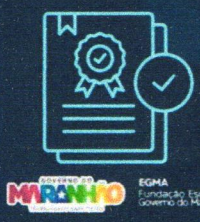
Palestras



Painel
Interativo



Oficinas



Certificação
conjunta pelo
EGMA

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Em sua 3ª edição, o ENACOMP reforça sua posição no cenário nacional com um **modelo centrado na experiência**, unindo **conhecimento, prática e interação** para transformar o aprendizado em aplicação concreta.



Nesta edição, a feira de negócios será ampliada e integrada à programação, apresentando novas soluções — tecnologias, métodos e serviços — diretamente conectadas aos temas do evento. Com **demonstrações ao vivo e visitas orientadas** aos estandes, o participante percorre um ciclo contínuo: entende o conceito, vê a solução em funcionamento e retorna com referências práticas para a Administração Pública.

Para potencializar essa jornada, lançamos o **app do ENACOMP**, que integra palestras e feira: permite acompanhar a grade e os materiais das aulas, explorar conteúdos e ofertas dos patrocinadores, organizar agenda, receber alertas, fazer perguntas e participar de enquetes e votações em tempo real. O app também traz **gamificação** (missões, pontos e recompensas) para estimular engajamento e elevar a imersão, tornando a experiência mais fluida, participativa e efetiva do começo ao fim.

Com essa proposta, o ENACOMP 2026 reforça seu caminho para se consolidar, de forma definitiva, no cenário nacional, mantendo a qualidade da programação e o **compromisso com a formação contínua dos agentes públicos** — entregando conhecimento aplicável, conexões relevantes e melhorias concretas para as compras públicas no Brasil.

Aponte a câmera e confira como foi a última edição.

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

A terceira edição do ENACOMP contará com a coordenação científica de **Leonardo Andrade e André Maia**, diretores da SLA Negócios, empresa organizadora do evento. Com ampla experiência em contratações públicas, eles trazem uma **visão prática e estratégica** para a construção de **uma programação ainda mais completa, dinâmica e conectada com os desafios reais do setor público.** As discussões irão além da teoria, explorando casos práticos, tendências e experiências inspiradoras que refletem as transformações no cenário das compras governamentais.



O evento reforça seu propósito de ser um **grande ponto de encontro entre conhecimento e prática**, reunindo especialistas, gestores e fornecedores de todo o país em uma jornada de aprendizado colaborativo, networking qualificado e troca de experiências que fortalecem o ecossistema das contratações públicas no Brasil.

PÚBLICO-ALVO

Gestores Públicos

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de órgãos, Secretários de Estado e de Município e vereadores.

Servidores Públicos

Profissionais envolvidos em compras e licitações no setor público.

Empresas do Setor Privado

Representantes de empresas interessadas em licitações públicas e parcerias com o governo.

Acadêmicos e Pesquisadores

Especialistas que estudam as práticas de compras públicas e políticas governamentais.

Estudantes

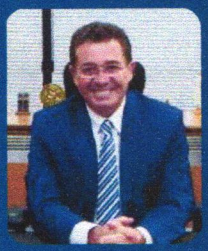
Alunos de cursos relacionados a administração pública, direito e gestão, interessados em aprender mais sobre o setor.

3ª EDIÇÃO

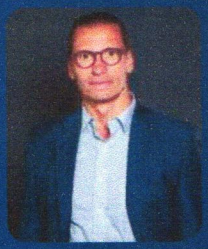
ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PALESTRANTES



MINISTRO VITAL DO RÊGO FILHO
Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU)



JOEL NIEBUHR
Advogado e Doutor em Direito



RONNY CHARLES
Advogado e Consultor Jurídico



LEANDRO MATSUMOTA
Advogado e Professor Universitário



JADER ESTEVES
Advogado e Professor e Consultor especializado em Licitações



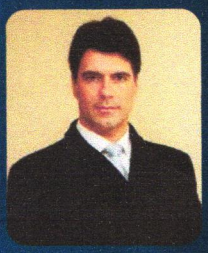
VIVIANE MAFISSONI
Advogada e Consultora Especialista em Direito Público



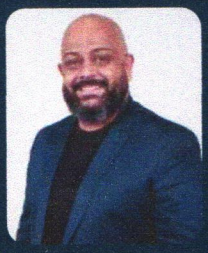
FELIPE BOSELLI
Advogado, Mestre e Doutor em Direito do Estado



ANDROS ALMEIDA
Executivo de Licitações e Assessor na área de Contratações Públicas



RAFAEL JARDIM
Auditor Federal de Controle Externo



PAULO ALVES
Presidente da CSI e CBG



VINICIUS GERONASSO
Advogado e Coordenador de Projetos da SEGES



FRANCISCO SAINT CLAIR
Mestre em Resolução de Conflitos e Mediação



FELIPE DALENOGARE
Autor e palestrante na área de Direito Administrativo



TATIANA CAMARÃO
Professora, Consultora e Palestrante



ÍCARO BITAR
Advogado e Professor de Pós-Graduação em Licitações



LUANA DE JESUS
Auditora-Geral do Estado do Maranhão



FLÁVIA GONZALEZ
Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



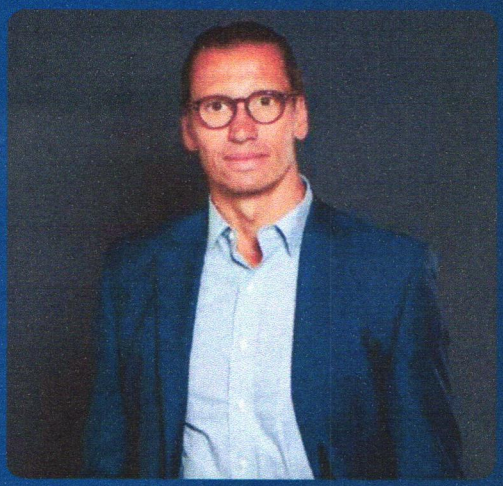
SANDRO BERNADES
Auditor do Tribunal de Contas da União

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



MINISTRO VITAL DO RÊGO FILHO

Atual Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU; Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU; Formado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba; Formado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Exerceu mandatos eletivos como Vereador por duas vezes, Deputado Estadual por três legislaturas, Deputado Federal e Senador.



JOEL MENEZES NIEBUHR

Advogado, com doutorado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Sócio do escritório Menezes Niebuhr Advogados; É autor de diversas obras de referência nas áreas de licitações e contratos públicos; Possui atuação especializada em licitações públicas, contratos administrativos e Direito Eleitoral.



RONNY CHARLES

Doutor em Direito do Estado pela UFPE;
Mestre em Direito Econômico pela UFPB;
Pós-graduado em Direito Tributário (IDP);
Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP);
Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (2ª Edição.Ed. Fórum).

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



LEANDRO MATSUMOTA

Advogado com escritório em Santos/SP e Brasília/DF; Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Professor Universitário desde 2005; Professor em Pós-graduação no Damásio, IDP, EBRADI e Escola Mineira de Direito: Autor do Livro Manual de Direito Administrativo.



PAULO ALVES

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental; Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança; Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil; Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública.



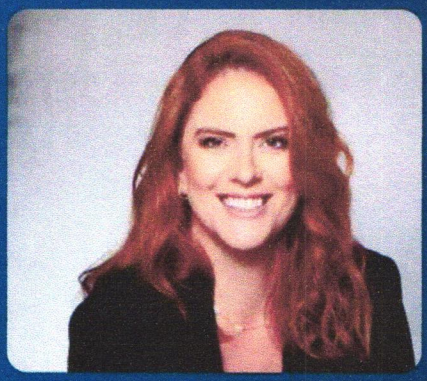
VINÍCIUS GERONASSO

Mestre em Administração Pública pela UTFPR; Servidor Público Federal; Coordenador de Projetos da SEGES; Ministério da Gestão e Inovação (MGI); Foi Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função; Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR.

3ª EDIÇÃO

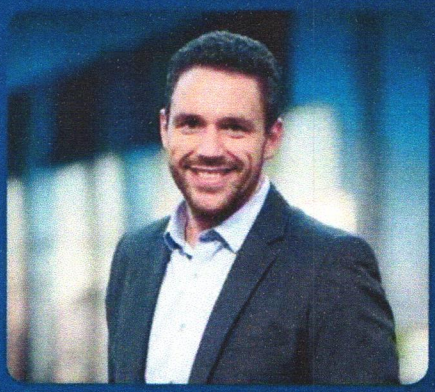
ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



VIVIANE MAFISSONI

Advogada e Consultora;
Especialista em Direito Público
Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Coordenadora-Geral de Logística da AGU;
Coautora de diversos livros e palestrante sobre temas que envolvem contratações públicas.



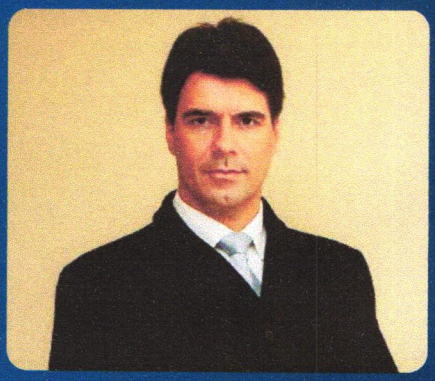
FELIPE BOSELLI

Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental; Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança; Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil; Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública.



JADER ESTEVES

Advogado com formação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Ciências Navais pela Escola Naval; Doutorando em Direito pela UFF; Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Universidade Candido Mendes (UCAM); Autor da obra "Gestão e fiscalização de contratos administrativos" e coautor de outros livros na área do Direito Administrativo.



RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo é atualmente assessor de ministro do TCU; No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura; Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014; Formado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília.

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG;
Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5; Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo; Membro da Rede Governança Brasil; Coordenadora e Professora da LEC - Legal Etichs Compliance; Professora da Pós Graduação PUC/MG.



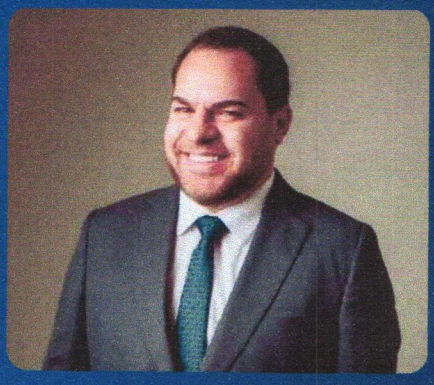
FELIPE DALENOGARE

Pós-Doutor em Direito pela Università di Bologna;
Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul; Atuou como supervisor na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA SC-3) na Administração Central do Ministério da Defesa; Chefe de Divisão na Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Parcerias da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.



ANDROS ALMEIDA

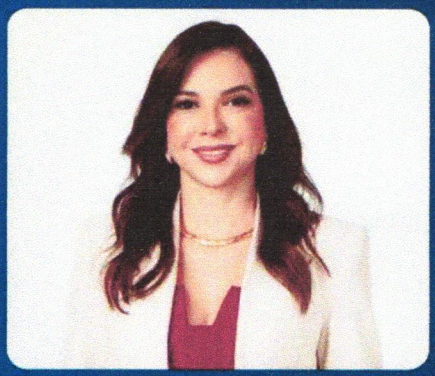
Bacharel em Direito e graduando em Gestão Comercial;
Possui ampla experiência na área de compras públicas e licitações;Atuou como Assessor Técnico na Central de Licitações do Estado do Piauí, Coordenador de Licitações na Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí e Pregoeiro/Membro da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Luís.



ÍCARO BITAR

Advogado e professor. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires; Professor de Pós-Graduação em Licitações e Contratos; Pós-graduado em Direito Administrativo, em Direito Eleitoral, em Direito Constitucional e em Licitações Públicas; Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP.

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



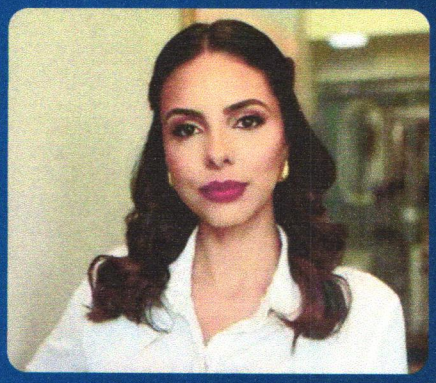
FLÁVIA GONZALEZ

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão; Pós-Graduada em Direito Civil e Direito Processual Civil; Advogada da Caixa Econômica Federal; Procuradora do Estado do Maranhão; Procuradora do Ministério Público de Contas do Maranhão, tendo sido Procuradora-Geral no biênio 2011-2013 e em 2023; Atualmente Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (desde fevereiro de 2024).



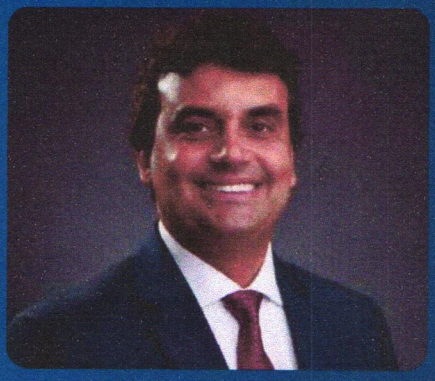
SANDRO BERNARDES

Auditor do Tribunal de Contas da União desde 2001. Pós-graduado em Auditoria e Direito Administrativo. Professor em diversos cursos em várias capitais do país. Ex-servidor da Controladoria Geral da União. Instrutor do Instituto Serzello Corrêa-TCU e da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na disciplina de licitações e contratos. Autor de livros e artigos relacionados ao Direito Administrativo. Integrante do Grupo Técnico de Trabalho do TCU que revisou o Projeto de Lei 1292/1995, que culminou na Nova Lei de Licitações (Lei Federal 4.133/2021).



LUANA DE JESUS

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí, Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina, Pós Graduada em Contabilidade Tributária. Auditora-Geral do Estado do Maranhão. Docente na Escola de Governo do Estado do Maranhão - EGMA (Área - formação e desenvolvimento técnico e gerencial nas subáreas: Compras e Contratos, Orçamento e Finanças, base legal na Administração Pública).



FRANCISCO SAINT CLAIR

Secretário de Modernização, Integridade e Políticas Públicas do Município de Vassouras no Estado do Rio de Janeiro; Membro do GDA - Grupo de Direito Administrativo; Mestre em Resolução de Conflitos e Mediação; Pós-graduado em processo Civil, Direito Administrativo e Gestão Pública; Professor e Diretor de Relações Institucionais do CEAP BRASIL; Embaixador da ANB - Associação de Negócios do Brasil.

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

DIA 1 - 15 DE ABRIL

7:30 - 8:30	CREDENCIAMENTO \| CAFÉ DA MANHÃ DE BOAS-VINDAS	
8:30 - 9:00	ABERTURA	André Maia Leonardo Andrade
9:00 - 9:50	PALESTRA: NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CAMINHOS PARA A INOVAÇÃO	Joel Menezes Niebuhr
9:50 - 10:40	PALESTRA: CIDADES INTELIGENTES — COMPRAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE INOVAÇÃO	Paulo Alves
10:40 - 11:30	PALESTRA: ERROS MAIS COMUNS EM ETPS E COMO EVITÁ-LOS NA PRÁTICA	Vinicius Geronasso
11:30 - 12:30	TALK SHOW: INOVAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS: EXPERIÊNCIAS QUE TRANSFORMAM	Palestrantes e Convidados
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
14:00 - 18:00 **OFICINAS**	DO ETP AO TR: OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Tatiana Camarão
	FORNECEDORES 360°: ESTRATÉGIAS PARA O MERCADO PÚBLICO	Andros Almeida
	CONTRATAÇÕES DIRETAS NA NOVA LEI: FUNDAMENTOS E CASOS PRÁTICOS	Ícaro Bitar
	CONTRATAÇÕES EM ESTATAIS: PARTICULARIDADES E BOAS PRÁTICAS	Paulo Alves
	PREGOEIROS DO FUTURO: BOAS PRÁTICAS E INOVAÇÕES	Vinicius Geronasso
16:00 - 16:30 **COFFEE BREAK**		

**Cronograma sujeito a atualizações.*

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

DIA 2 - 16 DE ABRIL

8:30 - 9:20	PALESTRA: DO PREGÃO AO MARKETPLACE: INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS	Ronny Charles
9:20 - 10:10	PALESTRA: TRANSFORMANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — LIDERANÇA E FUTURO	Tatiana Camarão
10:10 - 10:30	PRÊMIO EXCELÊNCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
10:30 - 11:00	COFFEE BREAK	
11:00 - 11:50	PALESTRA: CREDENCIAMENTO: QUANDO USAR, COMO APLICAR E EVITAR RISCOS	Felipe Dalenogare
11:50 - 12:30	PALESTRA: ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA NAS COMPRAS PÚBLICAS	Ícaro Bitar
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
14:00 - 18:00 **OFICINAS**	OFICINA DE CONTRATAÇÕES EM ESTATAIS: DA LEI 13.303/16 À 14.133/21	Felipe Dalenogare
	INOVAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS	Leandro Matsumota
	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Rafael Jardim
	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: APLICAÇÃO E DEFESA DO GESTOR PÚBLICO	Viviane Mafissoni
	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: PASSO A PASSO	Jader Esteves
16:00 - 16:30 **COFFEE BREAK**		

** Cronograma sujeito a atualizações.*

3ª EDIÇÃO

ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

DIA 3 - 17 DE ABRIL

8:30 - 9:20	PALESTRA: CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS: GANHOS DE ESCALA E DESAFIOS PRÁTICOS	Viviane Mafissoni
9:20 - 10:10	PALESTRA: RESPONSABILIDADE DO GESTOR E SEGURANÇA JURÍDICA NA ERA DA LINDB	Leandro Matsumota
10:10 - 10:40	COFFEE BREAK	
10:40 - 12:20	PAINEL: ERROS E FRAUDES NAS LICITAÇÕES: ACHADOS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	Membros TCE \| TCU \| MP \| AGE/MA
12:30 - 14:00	INTERVALO - ALMOÇO	
14:00 - 14:50	PALESTRA: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O QUE EXIGIR E O QUE NÃO EXIGIR	Felipe Boselli
14:50 - 15:40	PALESTRA: DIÁLOGO COMPETITIVO: COMO E QUANDO USAR	Francisco Saint Clair
15:40 - 16:30	PALESTRA: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA GOVERNANÇA DAS COMPRAS PÚBLICAS	Ministro Vital do Rêgo Filho
16:30 - 18:00	COQUETEL DE ENCERRAMENTO	

**Cronograma sujeito a atualizações.*

3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

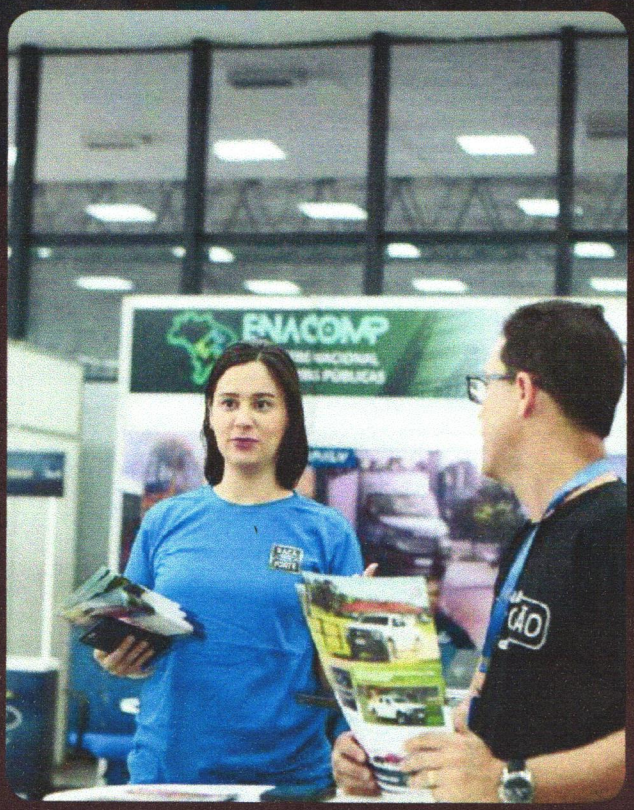
FEIRA DE NEGÓCIOS 4.0

A **Feira de Negócios 4.0 de 2026** trará várias novidades e diferenciais em relação ao evento de 2025. Além de **mais expositores e setores representados**, a feira incluirá **espaços interativos aprimorados para demonstrações de produtos e serviços ao vivo**, proporcionando uma experiência ainda mais **imersiva**.

Haverá também novas **áreas de convivência e networking**, pensadas para facilitar as trocas de contato e a criação de parcerias comerciais. A expectativa é que o ambiente presencial intensifique as **oportunidades de negócios** e promova uma experiência única e enriquecedora para todos os participantes.







3ª EDIÇÃO
ENACOMP
ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

LOCAL DO EVENTO

Multicenter Negócios e Eventos - Sebrae/MA
Av. Jerônimo de Albuquerque — Alto do Calhau, São Luís - MA



Reconhecido como o maior complexo de eventos do Maranhão, o Multicenter reúne infraestrutura moderna, ambientes amplos e uma estrutura projetada para receber a 3ª Edição do Encontro Nacional de Compras Públicas. Um espaço preparado para conexões qualificadas, debates estratégicos e para acolher os melhores nomes das licitações em um só lugar.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.284.474/0001-88 **MATRIZ**		**18/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
SLA NEGOCIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	POR
FACILITA	**EP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriorment

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS IPES	**29**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	U
65.075-200	**RENASCENCA**	**SAO LUIS**	**M**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FACILITANEGOCIOS2022@GMAIL.COM	**(98) 8835-2829**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

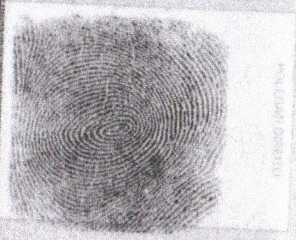
Emitido no dia **19/03/2025** às **11:39:31** (data e hora de Brasília).

Pá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1962559237





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000033500494-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2018

NOME MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA

FILIAÇÃO
AUDI DE BRITO SILVA E ARGELIA MARIA ANDRADE SILVA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1981

DOC ORIGEM
CASAM. N.0003329 FLS.260 LIV.00006

CPF
643346003-87

SAO LUIS-MA
P-147

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MA
NOME
ANDRE LUIS PINTO MAIA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
000123333333 SSSC MA
CPF
003.545.243-03
DATA NASCIMENTO
09/08/1985
FILIAÇÃO
SERGIO DA SILVA MAIA
RAIMUNDA DOS REMEDIOS PINTO MAIA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B
Nº REGISTRO
03381257582
VALIDADE
26/09/2024
1ª HABILITAÇÃO
14/09/2004
OBSERVAÇÕES
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19424177703
PROIBIDO PLASTIFICAR
19424177703
André Luis Pinto Maia
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SÃO LUIS, MA
DATA EMISSÃO
27/09/2019
ASSINATURA DO EMISSOR
84510350391
MA04128579O
MARANHÃO

CERTIFICADO
1020250092124582

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682405731	44.284.474/0001-88	92120253471881

RAZÃO SOCIAL

SLA NEGOCIOS LTDA

NOME FANTASIA

FACILITA

LOCALIZAÇÃO

R DOS IPES SALA 1029 Nº 29, RENASCENCA
65075200 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

A0892F16D8D20F3F43CC19409DF7CF85

Data da consulta: 15/09/2025 14:15:51

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.284.474/0001-88**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SLA NEGOCIOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/11/2021**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada
SLA NEGÓCIOS LTDA

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 01110984569 DETRAN-MA e CPF n° 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, n° 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP; 65077-357.

ANDRE LUIS PINTO MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 03381257582 DETRAN-MA e CPF n° 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, n° 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **SLA NEGÓCIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE n° 21201180097 e devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 44.284.474/0001-88, com sede na AV CEL COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER RENASCENCA, SALA 102, n° 3, SALA 1029, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075441, resolvem assim alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Altera – se o endereço para: RUA DOS IPES, n° 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/07/1981, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 01110984569 DETRAN-MA e CPF n° 643.346.003-87, residente e domiciliado na AVENIDA DOS HOLANDESES, n° 04, COND; FAROL DA ILHA; APT 114; PONTA D'AREIA, São Luís – MA, CEP; 65077-357.

ANDRE LUIS PINTO MAIA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH): n° 03381257582 DETRAN-MA e CPF n° 003.549.243-03, residente e domiciliado na AVENIDA MARIO ANDREAZZA, n° 3, COND; VILLAGE PALMEIRAS 3, BLOCO 02; APT 208; TURU, São Luís – MA, CEP: 65068-500.

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada SLA NEGÓCIOS LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial SLA NEGÓCIOS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na RUA DOS IPES, n° 29, RENASCENCA, São Luís – MA, CEP: 65075200.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios
6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
7319-0/02 - Promoção de vendas
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/03 - Marketing direto
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02 - Casas de festas e eventos
8531-7/00 - Educação superior – graduação
8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2021 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: A sociedade tem capital social de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada SLA NEGÓCIOS LTDA

(Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	%	Valor R$
ANDRE LUIS PINTO MAIA	40.000	50,00	40.000,00
MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA	40.000	50,00	40.000,00
Total	80.000	100,00	80.000,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava: A administração da sociedade é exercida pelos sócios ANDRE LUIS PINTO MAIA e MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, atuando isoladamente e/ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013.1.015,1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
SLA NEGÓCIOS LTDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 06 de junho de 2024

ANDRE LUIS PINTO MAIA

MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SLA NEGOCIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00354924303	ANDRE LUIS PINTO MAIA
64334600387	MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024 15:34 SOB Nº 20240760697.
PROTOCOLO: 240760697 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408702101. CNPJ DA SEDE: 44284474000188.
NIRE: 21201180097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2024.
SLA NEGOCIOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 384613/25 **Data da** 01/12/2025 09:34:47

Inscrição Estadual: 127507450 **CPF/CNPJ:** 44284474000188

Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA

Endereço: RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

Telefone: (98)988352829 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 15:12:36

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 112730/25 **Data da** 01/12/2025 09:35:58

Inscrição Estadual: 127507450 **CPF/CNPJ:** 44284474000188

Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA

Endereço: RUA DOS IPES, 29 CEP: 65075200 - RENASCENCA

Telefone: (98)988352829 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 01/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 15:13:39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 44.284.474/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:33 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2026.
Código de controle da certidão: **9B92.E977.A61D.DE5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.284.474/0001-88
Certidão nº: 53072864/2025
Expedição: 09/09/2025, às 15:28:41
Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLA NEGOCIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.284.474/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.284.474/0001-88
Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA
Endereço: R DOS IPES 29 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020321235841269130

Informação obtida em 10/02/2026 11:11:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
1020250092111486

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012451952025

Validade: 27/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.284.474/0001-88	**Inscrição Municipal:** 3682405731
Razão Social: SLA NEGOCIOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS IPES	
Número: 29	**Complemento:** SALA 1029
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **27 de novembro de 2025 as 10:40**, sob o código de autenticidade nº **EC0FFEC5428A8AB208759EE2F0B4D30F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

Timon- MA 26 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº153 /2026

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria
Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento.
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto a disponibilidade de dotação orçamentaria para o custeio de 2 (duas) inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta. no valor de R$ 6.080,00 que será assumida com fonte de recurso 501 - Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral -AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 055/2026

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo n° 24/2026 referente a inscrição de 2 servidores no ENACOMP 2026. Conforme Segue:

LV. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2067– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária

Contratação de empresa especializada para no **"ENACOMP-Encontro Nacional De Compras Públicas**." Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta.

Atendendo à solicitação do Diretor Geral, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 501– próprio.
Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente ao Agente de Contratação para que dê continuidade ao feito.

Timon - MA, 24 de fevereiro de 2026.

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 – GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

DESPACHO INTERNO

Do: DIRETOR GERAL
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor (a) Agente de Contratação.

AUTORIZO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrições dos servidores no "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta. com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Público de Timon.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Para tanto, indicamos a empresa SLA NEGOCIOS LTDA

, pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida por evento técnico- educacional voltado a capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021 e compras públicas.

O valor de R$ 6.080.,00 (Seis mil e oitenta reais) é referente a inscrições para participação dos servidores no evento.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- ETP
 - Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;

- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA,24 de Fevereiro de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120
Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Agente de contratação no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, para inscrições dos servidores, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon, no" ENACOMP-Encontro Nacional De Compras Públicas ", vem apresentar seguinte:

O OBJETO:

Prestação de serviços se trata da contratação direta da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, para inscrições dos servidores no" ENACOMP- Encontro Nacional De Compras Públicas", Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta. a ser realizado no período de 15 a 17 de abril de 2026, evento técnico- educacional voltado à capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021 e compras Públicas.

O OBJETIVO/DEMANDA:

A contratação tem o objetivo:
A participação no evento tem como objetivo:
1. Capacitação Técnica: Atualização dos servidores em relação à aplicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021.) e compras públicas, promovendo a conformidade legal nas contratações públicas realizadas pela AGERT.

2. Integração Setorial: Possibilidade de interação com especialistas, com atuação destacada nos temas centrais da nova Lei de licitações e da gestão pública, com representantes de agências reguladoras, gestores públicos e profissionais de referência no setor.

3. Atualização Legal e Técnica: A participação dos servidores no ENACOMP-Encontro Nacional De Compras Públicas contribuirá para o aprofundamento técnico e jurídico quanto às inovações e exigências da Lei nº 14.133/2021 e compras públicas, que substitui o antigo regime geral de licitações e contratos administrativos, promovendo uma nova estrutura normativa, com foco em planejamento, eficiência, governança, gestão por competências e segurança jurídica que estejam em conformidade com a nova legislação, com a feira de negócios será ampliada e integrada à programação, apresentando novas soluções — tecnologias, métodos e serviços.

Em resumo, este Congresso tem como metas a capacitação estratégica e atualização técnica de agentes públicos quanto à aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), além de, experiência, unindo conhecimento, prática e

interação para transformar aprendizado e aplicação concreta, promovendo uma transição segura, eficiente e conforme aos novos procedimentos legais exigidos pela legislação vigente, constitui oportunidade única para formação técnica de servidores que atuam diretamente nas fases do processo licitatório, especialmente os integrantes deste órgão, como é o caso da AGERT. Assim há necessidade de adaptar e fortalecer as estruturas regulatórias existentes para garantir a implementação eficaz das mudanças trazidas pela lei, isso envolve, principalmente, a revisão de normas, a adequação de processos e a capacitação de agentes públicos para lidar com as novas diretrizes e metas estabelecidas.

O PREÇO:

O preço global estimado para contratação é no valor de R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais) é referente a inscrições dos servidores no evento se aprofundar na aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com temas mais relevantes: conforme documentos apresentados pela empresa.

A EMPRESA ESCOLHIDA:

A escolhida foi a empresa a SLA NEGÓCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 e compras públicas, a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi informado que as despesas com a contratação correrão por conta do orçamento geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon no Exercício 2026. Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021.

Timon - MA, 25 de fevereiro de 2026.

Julienne Luise Pereira de Oliveira

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Mat.: 1386163

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação

AGERT

PORTARIA Nº 005/2026 - AGERT Timon- Ma 05 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSAVÉIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE ALIMENTAR O PORTAL DA TRASNPARÊNCIA DO MUNICIPIO DE TIMON-MA.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 comas as alterações da lei complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido na lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos, celebrados pela AGERT Agência reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA, no que for relacionado no Portal da Transparência do Município de Timon/MA, por intermédio da AGERT – Agência reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA.

SERVIDOR	CPF
Enéas Ângelo da Silva Junior - Titular	652.920.143-20
Ahilton Fernando Oliveira Pimentel - Suplente	069.277.203-08

Art.2º. Estabelecer que, caberá aos responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá a alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art . 3º. Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 006/2026 - AGERT **Timon-MA, 05 de janeiro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSAVÉIS PELA REMESSA DE INFORMAÇÕES, AO TCE/MA CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 comas as alterações da lei complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados:

CONSIDERANDO a instrução normativa TCE/MA nº 34 de 19 de novembro de 2014 e alterações da instrução normativa do TCE/MA n º 64 de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao ***SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE – SINC,***

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido na lei nº 12 .527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos, celebrados pela AGERT Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA, no ***Sistema de Informações para controle -SINC*** , por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/AM durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

SERVIDOR	CPF
Enéas Ângelo da Silva Junior - Titular	652.920.143-20
Ahilton Fernando Oliveira Pimentel - Suplente	069.277.203-08

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 007/2026 Timon-Ma 05 de janeiro de 2026.

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6ª, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 040.855.863-60, Matrícula nº 138616-3, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, Portadora do CPF nº 011.250.243-13 Matrícula nº 922087-3 Cargo em Comissão de Analista Superior Especialista E **AHILTON FERNANDO OLIVEIRA PIMENTEL,** CPF nº 069.277.203-08, matrícula nº 667871, cargo em comissão Assessor de Informática, **LORENA SOUSA SILVA**, Portadora do CPF nº, cargo contratada de assistente de serviços.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº 14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº. 023/2025 Timon/ MA, 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre Nomeação e Posse da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e da outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em 2ª reunião Extraordinária do dia 15 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e dar Posse a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2025/2027.

I) Presidente

Kamila Santana, representante do **Segmento Gestor– SEMS.**

II) Vice-Presidente

Kaline Vieira Figueredo, representante do **Segmento Usuário - AMFCAET.**

III) Primeiro (a) Secretário (a)

Verônica Lima Silva, representante do **Segmento Trabalhador - SINACST.**

IV) Segundo (a) Secretário (a)

Marilda De Oliveira Loiola Cruz, representante do **Segmento Usuário – APAE**

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 30/2025

O conselho municipal de saúde do município de Timon maranhão, em sua 3ª (TERCEIRA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025, as 08h30min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde N° 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N°8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N°923/1191, N°1051/1994 e N°1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 29 de outubro de 2025.

RESOLVE:

ISSN 2965-8489

AGERT

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

PORTARIA Nº 007/2026

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6ª, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 040.855.863-60, Matrícula nº 138616-3, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, Portadora do CPF nº 011.250.243-13 Matrícula nº 922087-3 Cargo em Comissão de Analista Superior Especialista E **AHILTON FERNANDO OLIVEIRA PIMENTEL,** CPF nº 069.277.203-08, matrícula nº 667871, cargo em comissão Assessor de Informática, **LORENA SOUSA SILVA**, Portadora do CPF nº, cargo contratada de assistente de serviços.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº 14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se. Timon-Ma 05 de janeiro de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

JUSTIFICATIVA da VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 024/2026)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, alínea f da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

VANTAJOSIDADE

A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de: A participação dos servidores no curso é vantajosa para a Administração, pois promove atualização técnica indispensável ao desempenho das funções, aumenta a eficiência dos processos internos, reduz riscos de falhas administrativas e gera economia indireta ao evitar retrabalho e contratações externas, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).

O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon, MA 24 de Fevereiro de 2026.

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 007/2026

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – MA (AGERT)**, e a empresa **XXXXXX**., inscrita no CNJP sob o nº XXXXXXX.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios, n° 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **XXXXXXX.** com sede na cidade de XXXXXX, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX. , com sede na XXXXXXXX, aqui representada XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXXXX/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a inscrições dos servidores na ENACOMP 2026 – Encontro Nacional de Compras Públicas, evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiencias, unindo conhecimento e prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº XXXX/2026 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.

DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	R$ XXXXXX	R$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação n° XXXX/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX).**
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.
4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
4.13. Competira a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrera a preclusa o do seu direito ao reajuste.
4.14. Devera o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo apo s o reajuste.
4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-á o pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
4.16. A Contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supresso es que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributarios federais e a Dívida Ativa da Unia o (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 PROJETO ATIVIDADE:2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:
7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa a inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou na o entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.
10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. A sansão prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
10.11. O cálculo da sanção de multa observara os seguintes para metros:
10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
10.13. Na aplicação das sanções será o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS
11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO
12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
13.2. E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, xxxx de xxxx de xxxx.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MEMORANDO nº 015/2026 – COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO
DO: SETOR ADMINISTRATIVO
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Ozando Mariano de Moura – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exº. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição dos servidores no "ENACOMP-2026, Encontro Nacional De Compras Públicas". Evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado e aplicação concreta. Para assim atender os interesses da AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-Ma 26 de fevereiro de 2026.

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

PARECER JURÍDICO

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

PARECER JURÍDICO Nº 010/2026- CooJurAGERT

Consulta feita pela Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT, acerca da contratação direta da SLA Negócios LTDA, objetivando a capacitação de servidor público da AGERT.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 024/2026 remetido a este órgão consultivo, oriundo da Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de análise da possibilidade jurídica acerca da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, 2 (duas) vagas, para o curso sobre Contratações Públicas no evento ENACOMP – Encontro Nacional de Compras Públicas, na cidade de São Luís, inscrições dos servidores no ENACOMP-2026, a ser organizado pela SLA Negócios LTDA, no valor de R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), vide proposta nos autos.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, com anexo (justificativa de modalidade de contratação); proposta, habilitação, minuta do contrato, solicitação de dotação orçamentária nº 055/2026, Portaria nº 012/2026 designando servidores para participar do evento, Certidões de regularidade Fiscal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de débito junto à Secretaria da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Municipal e o Certificado de Regularidade Junto ao FGTS.

Considerando a natureza da matéria, a Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT solicita parecer jurídico acerca da realização dos devidos procedimentos para execução desta despesa, conforme passamos a expor.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

A celebração de contratos e convênios com empresas privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 067/2026, de 10 de julho de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

> CF, Art. 37
> (...)

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 2º da Lei nº 14.133/2021 indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

> Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
> I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
> II - compra, inclusive por encomenda;
> III - locação;
> IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
> **V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados**;
> VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
> VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Confira-se:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> (...)
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**
>
> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela SLA Negócios LTDA enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidores públicos para atuarem em processos na área de contratações públicas, exigindo conhecimentos altamente especializados em licitações e contratações públicas e experiência comprovada no setor.

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação, de 26/02/2026), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

2.1 Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais

A doutrina majoritária entende que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, sendo o conhecimento técnico altamente especializado um dos critérios determinantes.

Marçal Justen Filho (2021) destaca que "a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado são elementos essenciais para justificar a inexigibilidade". Nesse sentido:

> E esse outro dado conceitual importante é o de que a notória especialização, que serviu para que determinado contratante fosse selecionado com escudo e o manto da inexigibilidade da licitação, seja em si um dado essencial para a satisfação do interesse público a ser atendido. Se o serviço é daqueles em que a notória especialização é absolutamente acidental, apenas uma moldura que enfeita o prestador de serviços, mas não integra a essência da realização, tal como desejada, do objeto contratual, nesse caso sua invocação será viciosa e viciada, e, portanto, atacável através de todas as figuras de vício do ato administrativo, com a consequente apenação do administrador. (FIGUEIREDO, 1997. p. 46)

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça esse entendimento:

> **Acórdão TCU nº 1.397/2022** – [Enunciado] Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta.
>
> **Súmula TCU nº 39** – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.
>
> **Súmula do TCU nº 252/2010** - A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.
>
> O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser

> averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Dessa forma, satisfeito o requisito, devendo ser concentrada a análise na comprovação de notória especialização.

2.2 <u>Da comprovação de Notória Especialização da SLA Negócios LTDA</u>

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

O evento da SLA Negócios LTDA será ministrado por professores, auditores do TCU, procuradores, dentre outros profissionais reconhecidos nacionalmente por suas atuações em licitações e contratos, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre compras públicas, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela SLA Negócios LTDA à AGERT, na qual a empresa demonstra sua capacidade técnica para realizar o curso no ENACOMP – Encontro Nacional de Compras Públicas, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

V. <u>Conclusão</u>

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da SLA Negócios LTDA, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, III, "f", com o registro da recomendação consignada no tópico II, sem a necessidade de retorno a esta Coordenadoria Jurídica.

É o parecer.

Timon/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP
Matrícula: 667789

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.p. 46

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: a inscrição dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas, a ser realizado no período de 15 a 17 de abril" de 2026, evento técnico- educacional voltado à capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021, logo a participação dos servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Contratado: Instituto SLA NEGÓCIO LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R$ 6.080,00(seis mil e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 02 de março de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026
Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa SLA NEGÓCIOS LTDA –pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para inscrições dos servidores.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2026 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88 é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para participação dos servidores no Congresso. No valor de R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais) referente a 2 (duas) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 02 de março de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120
Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON – MA (AGERT)**, e a empresa **SLA NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88.

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios, n° 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **SLA NEGÓCIOS LTDA.** com sede na cidade de São Luis -MA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88. , com sede na Rua dos Ipês nº 29, Bairro Renascença, aqui representada pelos Senhores MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, inscrito no CPF sob o nº 643.346.0003-87, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 024/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
1.1.1. O presente contrato está vinculado a **inexigibilidade de licitação nº 001/2026** e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.

DETALHAMENTO				
ITEM	**QUANT**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL COM DESCONTO DE 20%**
01	02	INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO ENACOMP 2026	R$ 3.800	R$ 6.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).**
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.
4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
4.13. Competira a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrera a preclusa o do seu direito ao reajuste.
4.14. Devera o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo apo s o reajuste.
4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-á o pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
4.16. A Contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supresso es que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da

Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da Unia o (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 PROJETO ATIVIDADE:2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:
7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo

próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa a inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou na o entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sansão prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
10.11. O cálculo da sanção de multa observara os seguintes para metros:
10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
10.13. Na aplicação das sanções será o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS
11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da
pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

AGERT

Timon MA, 02 de março de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

André Luis Pinto Maia
SLA NEGÓCIOS LTDA
CNPJ sob o nº 44.282.474/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Adriana Ferreira de Sousa **CPF** 965[illegible]37353

2. NOME José Wellington Santos Pereira **CPF** 014958314

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2026** que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	Gestor
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento do produto e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2026.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa SLA NEGÓCIOS LTDA –pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para inscrições dos servidores.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2026 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e **ADJUDICO** o objeto deste em favor da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88 é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para participação dos servidores no Congresso. No valor de R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais) referente a 2 (duas) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 02 de março de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2025 - SEMAG

INEXEGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.424.927/0001-55.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do **Contrato nº 012/2025**, pelo prazo de 04 (quatro) meses, em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pelo contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam a este termo como se nele tivesse transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 20 de março de 2026

Timon MA, 20 de março de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Timon MA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 024/2026

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

Contrato: Contrato nº 001/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta.

Fundamento: artigo 74, inciso III, "f "da Lei federal n° 14.133/21.

Contratada: **Instituto SLA NEGÓCIOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88.

VALOR: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Data da assinatura: 02 de março de 2026.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Madison Leonardo Andrade Silva e Andre Luis Pinto Maia, pela contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por intermédio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO,** com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório abaixo identificado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAFIA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (CR), COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

A revogação se dá por razões de interesse público, devidamente justificadas no processo administrativo, relacionadas à intercorrência do sistema que ocasionaram o registro de lances por item, quando deveria ser por LOTE ÚNICO, nos termos do edital.

Timon/MA, 24 de março de 2026.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 082/2025-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAFIA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (CR), COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 24/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 09/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 09/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 24 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 038/2026

Favorecido: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 20 E 21 DE MARÇO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R$ 140,00

Valor Global: R$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

ISSN 2965-8489

AGERT
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 024/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

Contrato: Contrato nº 001/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta.

Fundamento: artigo 74, inciso III, "f "da Lei federal n° 14.133/21.

Contratada: **Instituto SLA NEGÓCIOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88.

VALOR: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Data da assinatura: 02 de março de 2026.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Madison Leonardo Andrade Silva e Andre Luis Pinto Maia, pela contratada.

Timon - MA, 02 de março de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120
Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2026** que tem por objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lira	966.812.683-15	Gestor
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	Fiscal

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento do produto e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/01/2026.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa SLA NEGÓCIOS LTDA –pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para inscrições dos servidores.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2026 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e **ADJUDICO** o objeto deste em favor da empresa SLA NEGÓCIOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88 é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para participação dos servidores no Congresso. No valor de R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais) referente a 2 (duas) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 02 de março de 2025.
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/2025 - SEMAG
INEXEGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.424.927/0001-55.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do **Contrato nº 012/2025**, pelo prazo de 04 (quatro) meses, em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pelo contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam a este termo como se nele tivesse transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA:

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 20 de março de 2026

Timon MA, 20 de março de 2026.
Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 024/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

Contrato: Contrato nº 001/2026.

Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: inscrições dos servidores no ENACOMP 2026-Encontro Nacional De Compras Públicas evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação, experiência, unindo conhecimento, prática e interação para transformar aprendizado em aplicação concreta.

Fundamento: artigo 74, inciso III, "f "da Lei federal n° 14.133/21.

Contratada: **Instituto SLA NEGÓCIOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 44.284.474/0001-88.

VALOR: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

Data da assinatura: 02 de março de 2026.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Madison Leonardo Andrade Silva e Andre Luis Pinto Maia, pela contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por intermédio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO,** com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório abaixo identificado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAFIA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (CR), COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

A revogação se dá por razões de interesse público, devidamente justificadas no processo administrativo, relacionadas à intercorrência do sistema que ocasionaram o registro de lances por item, quando deveria ser por LOTE ÚNICO, nos termos do edital.

Timon/MA, 24 de março de 2026.
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 082/2025-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, ABRANGENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ECOCARDIOGRAFIA (US), MAMOGRAFIA DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS (CR), COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 24/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 09/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 09/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 24 de março de 2026.
Lucas Fernando Campos Dias
Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 038/2026
Favorecido: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO
Órgão: SEMDES
Destino: SÃO LUIS - MA
Período: 20 E 21 DE MARÇO DE 2026.
Quantidade de Diárias: 1,5
Valor Unitário: R$ 140,00
Valor Global: R$ 210,00
Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

ISSN 2965-8489

PORTARIA Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 001/2026 SLA NEGÓCIOS LTDA.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 02 de março de 2026.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Assinado de forma digital por ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR:91224454120

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Portaria de Concessão nº 039/2026
Favorecido: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Cargo/Função: SUPERVISOR
Órgão: SEMDES
Destino: SÃO LUIS - MA
Período: 20 E 21 DE MARÇO DE 2026.
Quantidade de Diárias: 1,5
Valor Unitário: R$ 215,00
Valor Global: R$ 322,50
Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

(**) Republicação
PORTARIA Nº 016/2026 – GP
FAVORECIDO: Joelson Gabriel Brito Sousa.
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal Extraordinário.
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito.
DESTINO: São Luís/MA.
PERÍODO: 01/03/2026 a 04/03/2026.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro).
VALOR UNITÁRIO: R$ 260,00.
VALOR TOTAL: R$ 1.040,00.
FINALIDADE: Participação no evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) – "Conexão CNM – Edição MA", bem como, visita institucional junto a SEDUC – Secretaria de Estado da Educação

Portaria de Concessão nº 001/2026- PROCON
Favorecido: ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: DIRETOR
Órgão: DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Destino: SÃO LUÍS-MA
Período: 25/03/2026 a 28/03/2026
Quantidade de Diárias: 4
Valor Unitário: R$ 230,00
Valor Global: R$ 920,00
Finalidade: Comparecer ao encontro de Coodenadores do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 002/2026- PROCON
Favorecido: RICARDO RAFAEL SILVA LEAL
Cargo/Função: SUPERVISOR
Órgão: DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Destino: SÃO LUÍS-MA
Período: 25/03/2026 a 28/03/2026
Quantidade de Diárias: 4
Valor Unitário: R$ 215,00
Valor Global: R$ 860,00
Finalidade: Comparecer ao encontro de Coodenadores do Maranhão.

AGERT

PORTARIA Nº 010/2026 Timon-Ma, 02 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 9, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 001/2026 SLA NEGÓCIOS LTDA.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação parcial do 11º Reajuste das Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao exercício de 2026, para a zona urbana do Município de Timon/MA, com vigências distintas para cada componente do reajuste, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2025, pelas Resoluções-AGERT nº 001/2016 e nº 002/2016 e pelas demais normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis;

Considerando a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial os dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente os arts. 37 e 38, que disciplinam os reajustes e revisões tarifárias;

Considerando a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, especialmente o art. 3º, §1º, que estabelece a periodicidade anual mínima para reajustes contratuais;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 067/2025, a AGERT é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atribuição para fixar, revisar e reajustar valores de tarifas;

Considerando que o art. 5º, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 067/2025 estabelece que os reajustes tarifários anuais dos contratos regulados pela AGERT seguirão os critérios estabelecidos nos contratos e normas regulatórias aplicáveis, sem necessidade de manifestação do Poder Concedente;

Considerando que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Timon (zona urbana) são prestados pela concessionária Águas de Timon Saneamento S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 004/2015;

Considerando o disposto na Cláusula 12.1 do Contrato de Concessão, que estabelece que as tarifas serão reajustadas, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com o objetivo de preservar seu valor econômico frente à inflação;

Considerando o disposto na Cláusula 12.4 do Contrato de Concessão, que estabelece que o reajuste tarifário somente entrará em vigor após homologação pelo Poder Concedente, por intermédio da AGERT;

Considerando que, em 29 de julho de 2024, o Município de Timon e a Águas de Timon celebraram o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2015, publicado no DOM em 08 de agosto de 2024, determinando a aplicação anual de 5 (cinco) parcelas de 2,910%, decorrentes da 4ª Revisão Extraordinária, incidindo cumulativamente ao reajuste tarifário anual (Cláusula 3.3 do 5º Termo Aditivo);

Considerando que a 1ª parcela de 2,910% já foi incorporada à estrutura tarifária vigente pela Resolução AGERT nº 5/2025, sendo devida agora a aplicação da 2ª parcela de 2,910%;

Considerando que a AGERT homologou o 10º Reajuste Tarifário por meio da Resolução AGERT nº 5/2025, publicada em 30 de abril de 2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (Edição nº 3.150);

Considerando que, por meio do Ofício R3.CAR.JUR.ATS.2025/000031, protocolado em 10 de fevereiro de 2026, a Concessionária Águas de Timon requereu a homologação do 11º Reajuste Tarifário no percentual total de 7,502%, correspondente à soma de 4,462% (IPCA de dezembro de 2024 a novembro de 2025) e 2,910% (2ª parcela do 5º Termo Aditivo);

Considerando o Parecer Jurídico CooJurAGERT nº 005/2026, de 25 de fevereiro de 2026, que concluiu pelo deferimento parcial, admitindo: (a) a aplicação imediata do percentual de 2,910% a partir de 1º de abril de 2026, por decorrer de revisão extraordinária já pactuada, sem limitação legal; e (b) o diferimento do percentual de 4,462% (IPCA) para vigência a partir de 1º de junho de 2026, em observância ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes tarifários anuais, contado do último reajuste autorizado em abril de 2025 pela Resolução nº 5/2025;

Considerando a análise técnica realizada pela área competente da AGERT quanto à conformidade dos percentuais com as disposições contratuais e regulatórias;

ISSN 2965-8489

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/04/2026 - 01/04/2026
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT)-Timon-22103298000106-022601
DATA DE CRIAÇÃO: 01/04/2026 10:03:53
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6cc44d0d-da98-4a16-a83f-27a6631098b0

RESULTADO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	022601	INEX001/2026AGERT	1	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO
22103298000106	022601	DE001/2026AGERT	1	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/04/2026 - 01/04/2026
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT)-Timon-22103298000106-022601
DATA DE CRIAÇÃO: 01/04/2026 10:04:03
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e924385b-6698-49db-9b7d-3977484a92dd

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	022601	CONT004/2026AGERT	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO
22103298000106	020601	TC001/2026INEXAGERT	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/04/2026 - 01/04/2026
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON (AGERT)-Timon-22103298000106-022601
DATA DE CRIAÇÃO: 01/04/2026 10:03:43
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8bf0c760-e36e-4d40-8c3f-f304762595b9

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	020601	DE001/2026AGERT	1	2026	DE	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO
22103298000106	022601	INEX001/2026AGERT	1	2026	IN	91224454120	01/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2